



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO Nº 094 /2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALMAS/TO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15903–2023 AD.ATA.REG.PREC-SES

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	AHGORA SISTEMAS S/A
ENDEREÇO:	PARQUE TECNOLÓGICO ALFA –JOÃO PAULO, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP:88030-000
CNPJ	08.202.415/0001-50
TELEFONE	(48) 3084-8500
E-MAIL:	LICITACAO@AHGORA.COM.BR ; DEBORA.CRISTINA@AHGORA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	LÁZARO MALTA DO SANTOS
CPF:	048.417.658-75
RG:	7479360

Celebra o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços, **Pregão Eletrônico nº 045/2022 gerenciada pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Palmas/TO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva da Solução de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), regulamentado pela Portaria Nº 1.510, DE 21 de agosto de 2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, bem como alterações posteriores e legislações complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.936.829,84 (Dois milhões, novecentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta quatro centavos)**, conforme estabelecida na proposta parte integrante deste contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.3. O valor do contrato somente será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, ou outro índice que o substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta

2.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

LOTE ÚNICO					
SERVIÇOS DE TREINAMENTO E INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação e Configuração dos equipamentos	Unid.	185	R\$ 300,00	R\$ 55.500,00
2	Transferência de conhecimento para utilização da solução (até 5 participantes por turma) no local de instalação dos equipamentos	Unid.	48	R\$ 1.400,33	R\$ 67.215,84
TOTAL					R\$ 122.715,84
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HARDWARE E SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL
3	Licença de uso de software para controle e acompanhamento dos registros de ponto (Sistema)	Unid.	7.849	R\$ 9,00	R\$ 70.641,00
					R\$ 847.692,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4	Licença de uso de software para acompanhamento do colaborador dos seus registros de ponto (Aplicativo usuário)	Unid.	7.849	R\$ 6,50	R\$ 51.018,50	R\$ 612.222,00	
5	Licença de uso de software de gerenciamento dos coletores (hardware)	Unid.	185	R\$ 60,00	R\$ 11.100,00	R\$ 133.200,00	
6	Locação de Equipamento dedicado para reconhecimento facial, fixável em parede ou totem, dotado de câmera, incluindo suporte técnico para orientação, manutenção	Unid.	185	R\$ 550,00	R\$ 101.750,00	R\$ 1.221.000,00	
TOTAL						R\$ 2.936.829,84	

2.5. O pagamento dos itens **1 e 2** será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a instalação do equipamento ou treinamento, bem como do recebimento definitivo do objeto e o efetivo recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado, nas condições deste contrato e do Termo de Referência.

2.6. O pagamento dos **itens 3 a 6** serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado, nas condições deste contrato e do Termo de Referência.

2.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: ___, Agência: nº. ___ Conta Corrente: nº , quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$
 sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual= 6%.

2.9. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.10. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.12. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

2.13. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (Art.55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. A CONTRATADA deverá executar durante a vigência deste Contrato as condições, especificações e prazos de execução estabelecidos neste contrato e do Termo de Referência –**ANEXO I** deste contrato.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias enormes federais, estaduais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

4.3. Atender prontamente às solicitações da **Secretaria de Estado de Saúde (SES)** no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações, de acordo com a necessidade do órgão, a partir das solicitações do gestor do contrato;

4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

licitação, em conformidade com art.55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

4.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objetocontratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

4.6. Indicar, formalmente, preposto apto apresentá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

4.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

4.8. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários;

4.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

4.10. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;

4.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

4.12. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto desta prestação;

4.13. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Secretaria do Estado da Saúde (SES), afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

4.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

4.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.16. Cumprir, na íntegra, todos os dispositivos trazidos pela Agência de Tecnologia da Informação, por meio das Especificações Técnicas (Anexo Único do Termo de Referência);

4.17. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos.

4.18. DA GARANTIA.

4.18.1. A solução de gestão de frequência deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir:

4.18.2. **Todos os componentes da solução serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo da implantação da solução referente ao objeto.**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.18.3. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, durante o período de vigência da garantia;

4.18.4. O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos pelo Termo de referência, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

4.18.5. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

4.18.6. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

4.18.7. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

4.18.8. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui;

4.18.9. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante;

4.18.10. A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.18.11. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação;

4.18.12. Remoção de dispositivos ou equipamentos:

4.18.12.1. À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo ser recolocados, pela CONTRATADA, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados;

4.18.12.2. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela autoridade competente da CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

4.18.12.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será concedida por servidor formalmente designado para tanto;
Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos:

4.18.12.4. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior;

4.18.12.5. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Área de Tecnologia quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.18.13. Relatórios técnicos:

4.18.13.1. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, conforme modelo a ser fornecido pelo fiscal do contrato, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;

4.18.13.2. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos;

4.18.13.3. O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto, na conclusão do serviço;

4.18.13.4. Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato.

4.18.13.5. Na comunicação feita pelo fiscal do contrato à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

4.18.13.6. Número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;
Motivo do chamado;

4.18.13.7. Nome do responsável pela solicitação do serviço;

4.18.13.8. Indicação da severidade do incidente

4.19. LOCAL DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTOS.

4.19.1. Secretaria de Estado da Saúde, Setor de Patrimônio, localizada na Av. Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP: 49097-670 telefone: (79) 3226-8352. Horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h.

4.19.2. Caso os equipamentos fornecidos sejam diferentes da descrição solicitada, serão considerados não entregues. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência dessa rejeição, arcando a contratada com o ônus decorrente desse atraso.

4.19.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, provisoriamente no prazo de 5 dias corridos e definitivamente no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação com atesto do servidor responsável pelo recebimento.

4.20. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Nº	CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE
1	Aracaju/SE	Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde - CAS	Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju-SE, 49097-670	6
2	Aracaju/SE	Conselho Estadual de Saúde - CES	R. Urquiza Leal, 617 - Salgado Filho, Aracaju - SE, 49020-490	1
3	Aracaju/SE	Unidade Baixo Volume - UBV	R. Felipe Camarão, 87 - Palestina, Nossa Senhora do Socorro, SE , 49160-000	1
4	Aracaju/SE	Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE	Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE, 49095-000	32



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5	Aracaju/SE	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	Av. Pres. Tancredo Neves, 5700 - América, Aracaju - SE, 49080-470	4
6	Aracaju/SE	Hospital de Crianças - HC	R. Recife, 271 - José Conrado de Araújo, Aracaju - SE, 49085-310	4
7	Aracaju/SE	Centro de Referência em Saúde do Trabalho - CEREST	Centro, Edifício Estado de Sergipe - Tv. Baltazar Góis, 86 - 24º Andar - Centro, Aracaju - SE, 49010-901	3
8	Aracaju/SE	Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal - SIGAU	Praça Gen. Valadão, 32 - Centro, Aracaju - SE, 49010-520	3
9	Aracaju/SE	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Praça Gen. Valadão, 32 - Centro, Aracaju - SE, 49010-520	3
10	Aracaju/SE	Complexo Regulatório de Saúde - REGULAÇÃO	Praça Gen. Valadão, 32 - Centro, Aracaju - SE, 49010-521	3
11	Aracaju/SE	Tratamento Fora de Domicílio - TFD	Praça Gen. Valadão, 32 - Centro, Aracaju - SE, 49010-522	3
12	Aracaju/SE	Cenro de Atendimento à Saúde - CASE	Centro Administrativo Augusto Franco, 100 A - Capucho, Aracaju - SE	3
13	Aracaju/SE	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM	R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju - SE	3
14	Aracaju/SE	Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem - CADI	R. Quinze, 2-162 - Capucho, Aracaju - SE	3
15	Aracaju/SE	Ambulatório de Retorno do Hospital de Urgência de Sergipe	R. Quinze - Capucho, Aracaju - SE	3
16	Itabaina/SE	Hospital Regional de Itabaina - HRI	Avenida Treze de Julho, 776 - Centro, Itabaiana - SE, 49500-000	3
17	Estância/SE	Hospital Regional de Estância - HRE	Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - Lagoas, Estância - SE, 49200-000	3
18	Propriá/SE	Hospital Regional de Propriá - HRP	R. Elmíro Costa, S/N - DOM JUVENCIO DE BRIT, Propriá - SE, 49900-000	3
19	Glória/SE	Hospital Regional de Glória - HRG	Av. Vinte e Seis de Setembro, 1214-1428 - Silos, Nossa Sra. da Glória - SE, 49680-000	4
20	N.S. do Socorro/SE	Hospital Regional de N.S.do Socorro - HRS	R. A 13, S/n - Conj. Marcos Freire II, Nossa Sra. do Socorro - SE, 49160-000	4
21	Boquim/SE	Unidade de Pronto Atendimento de Boquim	Caminho Treze de Julho, 618-646 - Industrial, Boquim - SE, 49360-000	4
22	Neópolis/SE	Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis	Av. José Odim Ribeiro, 460-540, Neópolis - SE, 49980-000	4
23	Tobias Barreto/SE	Unidade de Pronto Atendimento de Tobias Barreto	Av. João Alves Filho, 22 - Centro, Tobias Barreto - SE, 49300-000	4
24	Simão Dias/SE	Unidade de Pronto Atendimento de Simão Dias	Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N - Centro, Simão Dias - SE, 49480-000	4



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25	Aracaju/SE	Base Samu - Siqueira Campos	R. Porto Alegre, S/N - Siqueira Campos, Aracaju - SE, 49075-490	2
26	Aracaju/SE	Base Samu - Huse	R. Variante Dois, S/N – Capucho, Aracaju – Se, Cep (Anexo Ao Huse)	2
27	Aracaju/SE	Base Samu - Corpo de Bombeiros	Rua Siriri (Corpo De Bombeiros)	2
28	Aracaju/SE	Base Samu -Unit	Av. Dr. José Tomaz D'avila Nabuco, S/N – Farolândia, Aracaju – Se, Cep (Anexo A Unit)	2
29	Aquidabã/SE	Base Samu - Aquidabã	Av. Ministra Leonor B. Franco, 1872 – Aquidabã – Se, 49.770-000 Distância (96,4 Km)	2
30	Areia Branca/SE	Base Samu - Areia Branca	Trav. Francisco Monteiro, 30 Lot. Jazon Centro Distância (20,7 Km)	2
31	Barra dos Coqueiros/SE	Base Samu - Barra dos Coqueiros	R. B, 115 – Barra Dos Coqueiros – Se, 49140-000 Distância (9,8 Km)	2
32	Boquim/SE	Base Samu - Boquim	Tv. João Alves, Nº - Centro, Boquim - Se, 49360-000 Distância (84Km)	2
33	Carira/SE	Base Samu - Carira	Praça Jose Durval Matos Centro, Na Clínica De Saúde Da Família Distância (113,1 Km)	2
34	Canindé de São Francisco/SE	Base Samu - Canindé de São Francisco	Av. Otávio Fernandes De Souza, 273, Canindé De São Francisco - Se, 49820-000 Distância (196,1 Km)	2
35	Capela/SE	Base Samu - Capela	Av. Quintino Bocaiúva, 777, Capela - Se, 49700-000 Distância (79,9Km)	2
36	Carmopólis/SE	Base Samu - Carmopólis	Av. Dos Petroleiros, Centro Distância (49,3 Km)	2
37	Cristinapólis/SE	Base Samu - Cristinapólis	PRF Distância (118 Km)	2
38	Estâncio/SE	Base Samu - Estâncio	R. Antônio Fernandes Reis, 40, Estâncio – Se, Cep: 49.200-000 Distância (68,3 Km)	2
39	Itabaina/SE	Base Samu - Itabaina	Rua Boanerges De Almeida Pinheiro, 1272 - Centro, Itabaiana - Se, 49500-000 Distância (53 Km)	2
40	Itaporanga/SE	Base Samu - Itaporanga	R. Gov. Arnaldo Garcês, S/N, Itaporanga D'ajuda - Se, 49120-000 Distância (34,3 Km)	2
41	Itabaiana/SE	Base Samu - Itabaina	R. Clodoaldo De Alençar, Nº, Itabaianinha - Se, 49290-000 Distância (121,7 Km)	2
42	Indiaroba/SE	Base Samu - Indiaroba	Rod. Se 368 Camilo Calazans Na Clinica De Saude Da Familia, Centro Distância (93.6 Km)	2
43	Lagarto/SE	Base Samu - Lagarto	Rod. Rosendo Ribeiro De Souza, 564 - Horta, Lagarto - Se, 49400-000 Distância (80 Km)	2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

44	Laranjeiras/SE	Base Samu - Laranjeiras	Av. Contorno No Posto De Saúde Distância (25 Km)	2
45	Monte Alegre/SE	Base Samu - Monte Alegre	Rua Antônio Jose De Santana, 73 Centro, 49690-000 Distância (145,4km)	2
46	Neópolis/SE	Base Samu - Neópolis	Av. Solon Guedes Barreto S/N 49.980-000 Distância (120.4 Km)	2
47	Nossa Senhora do Socorro/SE	Base Samu - Nossa Senhora do Socorro	Av. Um, S/N - Nossa Sra. Do Socorro - Se, 49160-000 Distância (17 Km)	2
48	Nossa Senhora das Dores/SE	Base Samu - Nossa Senhora das Dores	Av. Paulo Vasconcelos, Nº 1095 - Centro, Nossa Sra. Das Dores, 49600-000 Distância (71,7 Km)	2
49	Nossa Senhora da Glória/SE	Base Samu - Nossa Senhora da Glória	Av. Lourival Batista, S/N – Centro, Nossa Sra. Da Glória – Se, 49680-000 Distância (116.8 Km)	2
50	Propriá/SE	Base Samu - Propriá	R. Do Matadouro, 34, Propriá - Se, 49900-000 Distância (100.4 Km)	2
51	PRF/São Cristovão/SE	Base Samu - PRF - Sul/São Cristovão	Posto Da Prf, Br 101 Km 105, São Cristovão -Se Distância (30.2 Km)	2
52	PRF/Malhada dos Bois/SE	Base Samu - PRF - Norte/Malhada dos Bois	Posto Da Prf, Br 101 Km 23, Malhada Dos Bois-Se Distância (86.1 Km)	2
53	Poço Verde/SE	Base Samu - Poço Verde	R. Subestação, 366 – Centro, Poço Verde – Se, 49490-000 Distância (149,9 Km)	2
54	Poço Redondo/SE	Base Samu - Poço Redondo	Av. 31 De Março, Nº - Poço Redondo, 49.810-000 Distância (174,2 Km)	2
55	Porto da Folha/SE	Base Samu - Porto da Folha	R. Isaías Gouveia Dória, Nº 2142 – Porto Da Folha, 49.800-000 Distância (180,5 Km)	2
56	Rosário do Catete/SE	Base Samu - Rosário do Catete	Rua Rui Barbosa S/N Anexo Ao Posto De Saude Distância (39,3 Km)	2
57	São Cristovão/SE	Base Samu - São Cristovão	Universidade Federal De Sergipe - Rosa Elze, São Cristóvão - Se, 49100-000 Distância (08 Km)	2
58	Salgado/SE	Base Samu - Salgado	Av. Josias Carvalho, Nº - Centro, Salgado – Se, 49390-000 Distância (55,3 Km)	2
59	Simão Dias/SE	Base Samu - Simão Dias	Av. Construtor João Antônio De Santana, 980 - Centro, Simão Dias - Se, 49.480-000 Distância (105.9 Km)	2
60	Tobias Barreto/SE	Base Samu - Tobias Barreto	Rua Riachão, 1110 Centro. Distância (132,4 Km)	2
61	Ribeirópolis/SE	Base Samu - Ribeirópolis	Rua Antônio Mendonça, 679 Anexo Clínica De Saúde Da Família DrDjauma Francisco De Lima, 49530-000 Distância (77 Km)	2
TOTAL				182

10



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por contada dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.126.0040	1505 – Gestão de Tecnologia da Informação	3.3.90.40	1500	1002	R\$ 2.936.329,00

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 ACONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta.

6.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.4. Atender com pontualidade os serviços solicitados;

6.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria de Estado da Saúde (SES), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto do presente contrato e do Termo de Referência;

6.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas do Edital;

6.1.8. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.9. Executar fielmente os serviços, respondendo pelas obrigações constantes do Contrato e Termo de Referência, bem como o cumprimento da legislação vigente e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.1.10. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto de Termo de Referência, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto da presente coleta.

6.1.11. Executar o objeto licitado com exatidão, prestando os serviços de forma contínua e eficiente.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.13. Utilizarem pregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.14. Atender prontamente, quaisquer exigências relativas ao objeto contratual do GESTOR e/ou FISCAL designado pela Unidade Gestora Participante do certame licitatório.

6.1.15. Acatar as orientações e reclamações dos gestores e fiscais de cada Unidade Gestora Participante, sanando imediatamente as falhas que carecem de correção.

6.1.16. Comunicar por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar esclarecimentos julgados necessários.

6.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

6.1.18. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da contratante;

6.1.19. Todas as despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

6.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, cerificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.2.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.6. A contratante tem a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura de rede lógica, elétrica e mobiliário.

6.2.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.2.8. Proceder aos pedidos dos fornecimentos à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

6.2.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência e nas demais regras a ele aplicadas.

6.2.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

7.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021 - alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023 - fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

7.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

7.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

7.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

7.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

7.6. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

7.7. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

7.8. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC

7.9. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

7.10. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

7.11. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

7.12. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

7.12.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

7.13. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art.7º, da Lei nº 10.520/2002) c/c Decreto Estadual de Sergipe nº 24.912/07:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (at.55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

11.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

11.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

11.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “11.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APlicável À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 045/2022-Palmas/TO** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº **15903/2023-AD.ATA.REG.PREC-SES**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade deliberação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art.65, Leinº 8.666/93).

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.67, Leinº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores **Douglas Affonso Madureira Santos**, portador do RG no SSP/SP2807995X-X, CPF nº 293.438.868-XX e **Ramon Rodrigo Gois Lima**, portador do RG SSP/SE 12637XX. CPF nº 001.370.865-XX, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

EMPRESA AHGORA SISTEMAS S/A
REPRESENTADOS POR LÁZARO MALTA DO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Rosângela Balduíno Asberk
027.974.751-94

2 Fran



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ANEXO I

2 ESCOPO DO OBJETO

1.1 MODALIDADE E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

A Solução deverá ter arquitetura que tenha capacidade de operar na modalidade 24X7, ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana e 365 dias por ano em plataforma totalmente WEB. A solução deverá ser portável, no sentido que funcione independentemente do fornecedor de solução de nuvem. A Solução ficará hospedada no ambiente de datacenter da CONTRATADA até que CONTRATANTE consiga disponibilizar ambiente adequado (hardware, software e telecomunicação) para realizar a instalação dos serviços em datacenter da CONTRATANTE, podendo ser de órgão conveniado ao mesmo. Até finalização da migração, a CONTRATADA é responsável pela hospedagem, backups, segurança e infraestrutura de comunicação, devendo ocorrer em seu próprio datacenter no, cuja estrutura de software e hardware também é de sua responsabilidade. Em hipótese alguma poderá haver, durante ou após a migração, perdas de dados. Na hipótese de a CONTRATANTE não conseguir manter a solução em pleno funcionamento em seu parque ou do seu fornecedor após a migração dos serviços a solução poderá ser alocada novamente na CONTRATADA.

1.2 INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS

A Solução SREP deve fornecer a integração com os diversos sistemas presentes na CONTRATANTE e demais órgãos do Governo Federal ou Estadual, notoriamente com o SIPES ou Solução de Folha de Pagamento em uso e com o Portal da Transparência, que deverão ser levantados durante a visita técnica.

1.3 INTEGRAÇÃO COM EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

A Solução deverá fornecer completa integração com os equipamentos adquiridos em compra realizada pela SES .

1.4 BACKUP DO BANCO DE DADOS

A CONTRATADA deverá garantir e fornecer a segurança dos dados armazenados utilizando-se de procedimentos de recuperação de dados de forma a não gerar nenhum dano à CONTRATANTE.

1.5 RETROALIMENTAÇÃO DE BASE DE DADOS LOCAL

A CONTRATADA no tempo em que estiver a solução instalada na CONTRATADA deverá fornecer semanalmente uma cópia de segurança (backup) atualizada dos dados, em local a ser definido pela CONTRATANTE, para fins de auditoria e outros procedimentos de seu interesse.

1.6 SUPORTE AO USUÁRIO FINAL

Compreende o atendimento, à distância e/ou presencial, de demandas visando: solucionar problemas relacionados ao funcionamento da solução; esclarecimento de dúvidas; orientação quanto ao uso da solução; identificação e correção de defeitos ou falhas durante o uso da solução. Durante a implantação, a CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento intensivo e presencial, junto à Diretoria de Recursos Humanos da SES, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

1.7 TREINAMENTO

Qualificação dos usuários da CONTRATANTE e de suas unidades credenciadas, dividido em turmas com um computador para 02 alunos, de acordo com as especificações contidas no Item 9 e as diversas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

características e módulos da solução.

1.8 BANCO DE HORAS

Para atender a necessidade da CONTRATANTE de criação, implantação e implementação de novas funcionalidades à Solução de SREP. O banco de horas não será utilizado para manutenções corretivas, evolutivas e legais.

1.8.1 Entende-se por nova, qualquer funcionalidade, demandada pela CONTRATANTE, não elencada no Item 7.3.

1.8.2 Uma nova funcionalidade não altera o valor do licenciamento pactuado.

1.9 AMBIENTE DE TESTE E HOMOLOGAÇÃO E CONTROLE DE VERSÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente exclusivo e adequado para teste e homologação de funcionalidades, quando necessário e deve manter em local público o controle de versão contendo no mínimo: a versão, as alterações (informando se houve correção de bugs) e a data de alteração do ambiente de produção.

1.10 SLA - Service LevelAgreement ou Acordo de Nível de Serviço

Acordo que regula os níveis e prazos para atendimento das demandas da CONTRATANTE. As especificações de nível e prazos estão contidas no Item 7.10;

1.10.1 Atualização De Versão:

A contratada informará, com antecedência, sobre as atualizações de versão da solução, indicando quais funcionalidades serão afetadas, de acordo com as situações abaixo:

1.10.2 Correção De Erros:

Informar à CONTRATANTE os erros corrigidos e os possíveis impactos operacionais nos dados e no uso da solução. É de responsabilidade da CONTRATADA avaliar junto à CONTRATANTE a intensidade dos impactos e ações necessárias para minimizar efeitos colaterais, quando for o caso.

1.10.3 Modificação De Fluxo Transacional, Adição De Funcionalidades E Exclusão De Funcionalidades E Demais Situações Não Previstas:

Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a implementação e as demais providências necessárias, com antecedência a ser acordada por ambas as partes.

1.11 GESTÃO DE CONTRATO

A Diretoria de Recursos Humanos da SES, responsável por gerir a frequência e folha dos colaboradores, é a Gestora do Contrato objeto deste termo de referência, cabendo-lhe gerir, utilizar, acompanhar, implantar, fiscalizar e manter em conformidade com os princípios e regras legais, apoiada tecnicamente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação/SES/SE.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – (REP/SREP)

2.1. RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO - REP

- 2.1.1.** Ser compatível com as especificações da Portaria/MTE n.º 671/2021, suas alterações e demais normas complementares vigentes;
- 2.1.2.** Possibilidade de fixação em parede ou totem;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.1.3.** Alimentação bivolt;
- 2.1.4.** Tipo de plano: desbloqueado;
- 2.1.5.** Tela de no mínimo 7 polegadas;
- 2.1.6.** Tela tipo LCD ou Led sensível ao toque (touchscreen);
- 2.1.7.** Resolução (tela principal) 1024 x 768 (xga);
- 2.1.8.** Conectividade de internet cabeadas (RJ45) e/ou wifi;
- 2.1.9.** Sistema operacional embarcado e instalado em idioma português Brasil;
- 2.1.10.** Processador quad - core 1.2 GHZ ou superior;
- 2.1.11.** Câmera frontal de 2MP;
- 2.1.12.** Capacidade de captura de face em menos de 01 (um) segundo;
- 2.1.13.** Permitir o cadastro das faces dos colaboradores e visitantes no local integrado com o sistema de gestão;
- 2.1.14.** O equipamento deverá possuir no mínimo 02 (duas) câmeras;
- 2.1.15.** O equipamento deverá ser capaz de realizar o reconhecimento em distância não inferior a 120 (cento e vinte) centímetros;
- 2.1.16.** Capacidade de configuração na rede via protocolo DHCP;
- 2.1.17.** Interface de comunicação com servidores NTP de sincronização de Data e Hora;
- 2.1.18.** Deverá vir acompanhado de manual impresso de instruções a respeito do modo de operação do equipamento e da realização dos cadastros;
- 2.1.19.** O equipamento deverá suportar inclusão de usuário no próprio equipamento assim como através do sistema.
- 2.1.20.** O equipamento deverá emitir som sempre que o usuário realize o registro do ponto;
- 2.1.21.** O equipamento deverá possuir controle de volume;
- 2.1.22.** O equipamento deverá suportar capturar até 100.000 faces, armazenado no Sistema.

2.2. MOBILIDADE

A solução oferecida, deverá ainda fornecer opção de mobilidade que permita a instalação do REP em gabinete protetor em caixa metálica, para instalação em unidades móveis, ou em bases remotas com as tecnologias Wireless, GPRS ou Wi-fi, devendo possuir as seguintes características:

- 2.2.1.** Possibilidade de instalação em ambientes inóspitos com poeira e umidade, tais como:
- 2.2.2.** Ônibus de transporte funcionários.
- 2.2.3.** Vans de transporte funcionários.
- 2.2.4.** Containers em Área de Vivência.
- 2.2.5.** Dentro de Ambulâncias
- 2.2.6.** Qualquer aplicação que exija mobilidade.
- 2.2.7.** Modulo de comunicação (transmissão/recepção) de dados via GPRS;
- 2.2.8.** Modem Wifi (comunicação AD HOC ou via roteador)
- 2.2.9.** Modem Dual Chip – Sistema de chaveamento automático entre duas operadoras (quando instalados dois chips distintos), que fica analisando qual das duas operadoras possui o melhor sinal para fixá-la naquele momento como a operadora que irá trafegar os dados.
- 2.2.10.** Sistema de Configuração e monitoramento via SMS – Todas as configurações do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sistema GPRS podem ser feitos via SMS, ou seja, remotamente, além de monitoramento das atividades básicas do sistema GSM

- 2.2.11.** Sistema de alimentação automotivo – Sistema de alimentação do sistema GPRS automotivo, que garante robustez contra surtos de tensão, de corrente, de sobtensão e sobretenção, devendo operar em 12 ou 24 volts em corrente continua e 127 ou 220 volts em corrente alternada.
- 2.2.12.** Configuração do endereço do servidor por IP Fixo ou DNS – Sistema que permite configuração do servidor através de número IP Fixo (ex.: 200.178.165.30) ou DNS (empresa.com.br).

2.3. SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – SREP

- 2.3.1.** Descrição Geral - O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) oferecido deverá atender todas as exigências da portaria Nº 671, DE 08 de novembro de 2021, bem como legislação posterior que a altere ou atualize.
- 2.3.2.** O módulo servidor deverá ser desenvolvido para WEB, bem como desenvolvido em linguagem que permita sua execução com independência de plataforma operacional;
- 2.3.3.** Banco de Dados - O Sistema deverá utilizar um dos seguintes Bancos de Dados Relacional: Oracle 11g ou Superior, Microsoft SQL Server 2008 ou Superior, PostgreSQL 9 ou superior
- 2.3.4.** Perfil de acesso - Deverá permitir perfis de usuários com níveis de privilégio distintos no sistema
- 2.3.5.** Utilização - O sistema SREP fornecido deverá permitir a utilização pela área de recursos humanos e pelos gerentes de cada área ou unidade hospitalar simultaneamente
- 2.3.6.** Quantidade de usuários - Quantidade de usuários (clientes) que poderão possuir acesso ao sistema SREP deverá ser ilimitada
- 2.3.7.** Cadastro - Deverá permitir o cadastro de funcionários com os dados biométricos;
- 2.3.8.** Relatórios O sistema deverá possuir relatórios diários de gestão do SREP;
- 2.3.9.** Dados - Deverá permitir a importação e exportação de dados
- 2.3.10.** Backup - O sistema deverá gerar o backup dos dados de forma automática ou agendada, ou caso não haja essa funcionalidade, informar quais os Bancos de Dados, tabelas e arquivos devem ser incluídos na rotina de backup;
- 2.3.11.** Endereço completo da empresa - Deverá conter campos para cadastro de endereço completo da empresa;
- 2.3.12.** Cadastro de funcionários - Opções de cadastro de funcionários com tipo de regime CLT ou estatutário;
- 2.3.13.** Duplo Vínculo – SREP deverá permitir o cadastramento de múltiplos vínculos para um mesmo colaborador, respeitando a legislação vigente sobre o tema;
- 2.3.14.** Possibilitando o processamento automático ou manual das frequências versus escala e/ ou jornadas;
- 2.3.15.** Nome completo do funcionário - Deverá conter campo para cadastro do nome completo do funcionário
- 2.3.16.** CPF do funcionário - Deverá conter campo para cadastro do CPF do funcionário
- 2.3.17.** PIS do Funcionário - Deverá conter campo para cadastro do PIS do Funcionário
- 2.3.18.** Data de admissão - Deverá conter campo para cadastro da data de admissão
- 2.3.19.** Data de Nascimento - Deverá conter campo para cadastro da data de nascimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.3.20.** Matrícula ou Crachá - Deverá conter campo para cadastro de matrícula ou crachá do funcionário
- 2.3.21.** Função ou Cargo - Deverá conter campos para cadastro da função ou cargo do funcionário
- 2.3.22.** Facial - Permitir pelo cadastrar pelo menos 2 (duas) faces por funcionário, podendo ser de quaisquer uns dos dedos das mãos do funcionário
- 2.3.23.** Cadastro de Lotação - Deverá conter opções de cadastro de departamentos, para criar alterar e excluir.
- 2.3.24.** Possibilitando atribuir ao colaborador múltiplas lotações e assim permitir a distribuição da carga horaria em múltiplas localidades das unidades assistenciais;
- 2.3.25.** Níveis de Lotação - Permitir a criação de departamentos e organizá-los por nível de forma ilimitada
- 2.3.26.** Possibilitando atribuir ao colaborador múltiplas lotações e assim permitir a distribuição da carga horaria em múltiplas localidades das unidades assistenciais;
- 2.3.27.** Modificação de Lotação - Possibilidade de alterar o nome do departamento ou nível sem excluir ou desorganizar os funcionários já contidos
- 2.3.28.** Exclusão de Lotação - O sistema não deverá permitir a exclusão de departamentos que já tenham funcionários inseridos
- 2.3.29.** Cadastro de horários para criação de escalas - Conter opção para criação, alteração e exclusão de horários para criação de escalas.
- 2.3.30.** Horários de Descanso – O sistema ofertado deverá permitir o cadastro de no mínimo dois horários para pausas/descanso dentro do próprio turno de trabalho.
- 2.3.31.** Horário de Entrada e Saída - Campo para cadastro do horário oficial de entrada e saída.
- 2.3.32.** Tolerância de Entrada e saída - Deverá estar em conformidade com a CLT 7.
- 2.3.33.** Faixa de Registro de Ponto - Permitir campo para cadastro de faixas de registro de ponto de entrada e saída para descarte automaticamente justificado de pontos indevidamente registrados;
- 2.3.34.** Início da Faixa de Entrada do Registro de ponto - O sistema deverá delimitar o início da faixa de entrada.
- 2.3.35.** Fim da Faixa de Entrada do Registro de ponto - O sistema deverá delimitar o fim da faixa de entrada.
- 2.3.36.** Início da Faixa de Saída do Registro de ponto - O sistema deverá delimitar o início da faixa de saída.
- 2.3.37.** Fim da Faixa de Saída do Registro de ponto - O sistema deverá delimitar o fim da faixa de saída
- 2.3.38.** Cadastro de turnos ou horários - Possibilidade de cadastrar qualquer horário até 24h de expediente;
- 2.3.39.** Cadastro de escala - Permissão de utilizar quantos horários for necessário para criação de uma única escala, ou seja, uma mesma escala deve permitir horários de trabalho diferentes durante a semana;
- 2.3.40.** Ciclo de jornada - Possibilidade de escolher o ciclo da hora seja ele diário, semanal ou mensal
- 2.3.41.** Atribuição de várias escalas - Possibilidade de atribuir várias jornadas ao mesmo funcionário com data de início e término de cada uma, com troca automática de





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

jornada de acordo com a data prevista.

- 2.3.42.** Alteração de escala temporária - Possibilidade de alterar um dia ou certo período na escala de um empregado sem interferir nos outros dias atribuídos pela escala padrão do empregado.
- 2.3.43.** Cancelamento de escala temporária - Permitir modificação ou cancelamento das alterações realizadas na Alteração de Escala Temporária a qualquer momento retornando a escala anteriormente atribuída
- 2.3.44.** Tipo de Jornada - Cadastro de jornadas por tipo: com ou sem folga nos feriados;
- 2.3.45.** Abono em grupo - Possibilidade de abonar individualmente ou um grupo de empregados, ou abonar um departamento inteiro de uma só vez com intervalo em horas/minutos;
- 2.3.46.** Solicitação de Abonos – O sistema ofertado deverá permitir que todos os colaboradores realizem solicitações de abono a partir da disponibilização de opção do sistema específica para este fim via WEB;
- 2.3.47.** Dias em Aberto - O sistema ofertado deverá permitir que o gestor possa abonar o registro do ponto do funcionário mesmo que não haja solicitação.
- 2.3.48.** Abono com intervalo de tempo - Possibilidade de abonar intervalos, tais como: férias, licença prêmio, INSS, atestado médico entre outros;
- 2.3.49.** Cadastro de Feriados - Possibilidade de cadastrar, alterar e excluir feriados separados por ano;
- 2.3.50.** Relatório espelho de ponto - O sistema deverá ter a opção de emitir um Espelho de ponto individual e geral mensal em conformidade com a portaria Nº 671, DE 08 de novembro de 2021.
- 2.3.51.** Relatório de Inconsistência - Visualização da relação dos funcionários com irregularidades em seu demonstrativo de horas que causarão futuro desconto na folha se não forem justificados
- 2.3.52.** Relatório de Escalas - O sistema deverá ter a opção de emitir relatório com as escalas já cadastradas no banco de dados Relatório de Escalas
- 2.3.53.** Consultas Funcionário - O sistema deverá possibilitar ao funcionário consultar relatório de suas marcações de ponto.
- 2.3.54.** O sistema deverá ainda, possuir módulo de coleta dos registros de ponto que funcionem de forma on-line com parametrização, que permita delimitar o intervalo de tempo que realizará a coleta das marcações do registro de ponto, transferindo-as para o banco de dados do sistema. Este deverá funcionar na forma de serviço, sem necessidade de intervenção humana para seu funcionamento.
- 2.3.55.** Serviço de instalação - Instalação do sistema deverá estar inclusa no preço e deverá compreender todas as configurações, cargas de informações dos funcionários, configuração do backup e demais parametrizações necessárias para o bom funcionamento da solução.
- 2.3.56.** Do prazo de implantação, customização e treinamento.
- 2.3.57.** Da customização: O sistema deverá ser customizado em função das necessidades da contratante, desde que não viole as regras da portaria Nº 671, DE 08 de novembro de 2021.
- 2.3.58.** Central para gestão e monitoramento, em TEMPO REAL, da assiduidade de todas as lotações do SES, utilizando georreferenciamento, possibilitando definir critérios e parâmetros.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.4. ACESSO VIA PLATAFORMA MOBILE

- 2.4.1.** Registro Georreferenciado - Aplicativo em plataforma mobile para smartphone ou tablet para registro de ponto e a localização georreferenciada do colaborador. Para gerir equipes espalhadas geograficamente em tempo real.
- 2.4.2.** Deverá permitir reconhecimento facial - Face ID;
- 2.4.3.** Aplicativo deverá ser certificado pela ABNT;
- 2.4.4.** Aplicativo deverá ser capaz de transformar tablets e/ou smartphones em um relógio de ponto virtual e registrar o ponto de múltiplos servidores/funcionários por reconhecimento facial (Como o Face ID), sem a necessidade de login ou senha.

2.5. INTEGRAÇÃO

- 2.5.1.** Equipamentos adquirido
- 2.5.2.** Solução deverá se comunicar com os equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto, já adquiridos pelo Pregão Eletrônico 83/2014 da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe.

2.6. ACESSO VIA PLATAFORMA MOBILE DO COLABORADOR

- 2.6.1.** Aplicativo mobile para permitir ao colaborador acompanha sua jornada de trabalho, te dá acesso ao espelho de ponto e ao seu saldo de horas diário/mensal.
- 2.6.2.** O aplicativo deverá permitir ao colaborador:
- 2.6.3.** Notificações na hora de registrar o ponto
- 2.6.4.** Acesso ao espelho de ponto com saldo de horas diário/mensal
- 2.6.5.** Solicitação de registro de ponto
- 2.6.6.** Inclusão de justificativas para atrasos e abonos
- 2.6.7.** Inclusão de atestados através do aplicativo

2.7. ACESSO VIA PLATAFORMA MOBILE DOS GESTORES

- 2.7.1.** Aplicativo mobile para gestores deverá permitir a descentralização do RH com as Chefias imediatas.
- 2.7.2.** Deverá possuir interface intuitiva;
- 2.7.3.** Deverá permitir as chefias imediatas a gestão de horas dos seus times de colaboradores e fornece informações on-line para a tomada de decisão;
- 2.7.4.** Deverá permitir aos gestores o tratamento e acompanhamento da presença dos colaboradores;
- 2.7.5.** Permitir o acompanhamento das informações da assiduidade dos funcionários, em tempo real, e o tratamento do ponto.
- 2.7.6.** Permitir identificar quais colaboradores possuem batidas ímpares, quantas e quais justificativas estão em aberto, quem possui horas positivas ou negativas e como está sendo a jornada de trabalho de cada colaborador em tempo real.

2.8. IMPLANTAÇÃO

- 2.8.1.** A implantação da Solução de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), deve seguir o cronograma e requisito especificados.
- 2.8.2.** Esse cronograma servirá de base para pagamento segundo regras estabelecidas no ITEM 12 durante o período de implantação.
- 2.8.3.** Durante o procedimento de implantação a CONTRATADA deverá auxiliar CONTRATANTE no processo de parametrização da Solução de SREP, para melhor atender as Resoluções de Procedimentos Administrativos para Controle de Frequência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.8.4. Resoluções de Procedimentos Administrativos para Controle de Frequência serão fornecidas pela Coordenação de Recursos Humanos da SES;

2.9. TREINAMENTO

- 2.9.1.** Treinamento e a qualificação dos usuários da CONTRATANTE e de suas unidades credenciadas, na operação da Solução será regida pelas especificações deste termo de referência.
- 2.9.2.** Os treinamentos serão divididos em turmas com um computador para no máximo 02 alunos de acordo com as especificações:
- 2.9.3.** Treinamento do fabricante para a operação da Solução de SREP específicos para os Administrativos Operacionais e Gestores de RH, com os seguintes módulos:
- 2.9.4.** Parametrização geral do SREP
- 2.9.5.** Parametrização para cadastramento de jornadas
- 2.9.6.** Cadastramento e manutenção de jornadas
- 2.9.7.** Parametrização para cadastramento de escalas
- 2.9.8.** Cadastramento e manutenção de escalas
- 2.9.9.** Parametrização de Afastamento e Feriados
- 2.9.10.** Cadastro e manutenção do registro de funcionários/colaboradores
- 2.9.11.** Apuração de Batidas: do dia, ímpares e irregulares
- 2.9.12.** Manutenção de Abonos e Inclusão de batidas
- 2.9.13.** Inclusão de atestados pelo colaborador
- 2.9.14.** Avaliação dos atestados
- 2.9.15.** Geração de Relatórios
- 2.9.16.** Exportação de Folha
- 2.9.17.** Cadastro e manutenção de REP
- 2.9.18.** AFD
- 2.9.19.** Deverá ser ministrado treinamento para repasse de conhecimento para uma turma de no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) alunos, nas instalações escolhida pela CONTRATANTE.
- 2.9.20.** O treinamento deverá ser aplicado num prazo de até 15 (quinze) úteis, após solicitação formal da CONTRATANTE.
- 2.9.21.** O treinamento deverá ser ministrado em português por profissionais com ampla experiência com o objetivo de possibilitar aos participantes um conhecimento geral da solução dentro de seu segmento de atuação.
- 2.9.22.** A infraestrutura para realização do treinamento será por conta da CONTRATANTE, sendo que o material didático empregado para realização do treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA. Ao final do treinamento deverá ser enviado pela CONTRATADA certificados individuais dos participantes do curso;
- 2.9.23.** Deve ter uma carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 20 (vinte) horas;
- 2.9.24.** O treinamento deverá ser ministrado pelo fabricante da solução, ou por técnico de fornecedor autorizado com comprovação através de certificado fornecido pelo fabricante por cópia autenticada;
- 2.9.25.** Material didático deverá ser disponibilizado pelo fornecedor do curso em formato eletrônico PDF e\ou impresso e deverá ser o oficial do fabricante ou homologado pelo mesmo.
- 2.9.26.** O treinamento deverá conter aulas teóricas e práticas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.10. BANCO DE HORAS

- 2.10.1.** Banco de Horas – Para atender a necessidade da CONTRATANTE de criação, implantação e implementação de novas funcionalidades à Solução de SREP. O banco de horas NÃO será utilizado para manutenções corretivas, evolutivas e legais.
- 2.10.2.** Entende-se por nova, qualquer funcionalidade, demandada pela CONTRATANTE, NÃO ELENÇADA no item 12.
- 2.10.3.** Uma nova funcionalidade NÃO altera o valor do licenciamento pactuado.
- 2.10.4.** Fluxo de autorização para a implementação de novas funcionalidades:
- 2.10.5.** O Gestor do Contrato encaminhará ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), solicitação, via meio eletrônico, com no mínimo as seguintes informações:
- 2.10.6.** Objeto da nova funcionalidade;
- 2.10.7.** Objetivos da nova funcionalidade;
- 2.10.8.** Justificativa;
- 2.10.9.** Atores e áreas envolvidas;
- 2.10.10.** Expectativa de prazo;
- 2.10.11.** O NTI analisará o pleito, de acordo com o disposto no item 7.9.1;
- 2.10.12.** Caso a funcionalidade solicitada já conste no Item 7, será recomendada implantação ou treinamento, a depender da situação;
- 2.10.13.** Caso contrário, encaminhará solicitação de proposta à CONTRATADA;
- 2.10.14.** A CONTRATADA, com base no valor de Hora/Homem (H/H), acordado na contratação, encaminhará para o NTI, orçamento para a construção da nova funcionalidade, com no mínimo as seguintes informações:
- 2.10.15.** Estimativa de H/H para Mapeamento de processos e Levantamento de requisitos;
- 2.10.16.** Estimativa de H/H para Modelagem de dados;
- 2.10.17.** Estimativa de H/H para Codificação;
- 2.10.18.** Estimativa de H/H para Testes; 10;
- 2.10.19.** Estimativa de H/H para Documentação e Produção de manuais;
- 2.10.20.** Estimativa de H/H para Homologação;
- 2.10.21.** Cronograma de Entregas;
- 2.10.22.** O NTI avaliará tecnicamente a proposta, podendo solicitar ajustes, quando necessário, até que seja validada.
- 2.10.23.** O NTI encaminhará a proposta ao Gestor do Contrato para validação e solicitação de autorização da despesa, junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
- 2.10.24.** A CONTRATADA iniciará o projeto solicitado, somente quando houver autorização pelo Secretário de Estado da Saúde.

2.11. SUPORTE AO USUÁRIO FINAL

- 2.11.1.** Suporte ao usuário final compreende o atendimento, à distância e/ou presencial, de demandas relativas:
- 2.11.2.** Ao funcionamento da solução;
- 2.11.3.** Esclarecimento de dúvidas;
- 2.11.4.** Orientação quanto ao uso da solução;
- 2.11.5.** Identificação e correção de defeitos ou falhas durante o uso da solução.
- 2.11.6.** Paralisações parcial ou total da Solução;
- 2.11.7.** Não é escopo do suporte ao usuário final o registro de solicitação de novas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

funcionalidades. Estas devem ser analisadas pelo Gestor do Contrato, seguindo o fluxo descrito no Item 7.9 deste Termo de Referência;

- 2.11.8.** Durante a implantação, a CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento intensivo e presencial, junto à Diretoria de Recursos Humanos, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 2.11.9.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, este suporte via Internet, em plataforma WEB, com um aplicativo ou funcionalidades do próprio sistema que possibilitem à CONTRATANTE a abertura e acompanhamento dos ATENDIMENTO com no mínimo os seguintes quesitos:
- 2.11.10.** Alertar ao Gestor do Contrato as demandas respondidas fora do prazo estipulado;
- 2.11.11.** Permitir ao Gestor do Contrato direcionar cada solicitação para pessoal adequado;
- 2.11.12.** Permitir ao gestor visualizar todas as solicitações e problemas, para elaborar melhores decisões;
- 2.11.13.** Permitir ao usuário abrir um chamado de: melhoria, dúvida ou problema;
- 2.11.14.** Permitir ao usuário da solução solicitar um suporte online;
- 2.11.15.** Permitir identificar a quantidade de dias que a solicitação está em aberta;
- 2.11.16.** Permitir a hierarquia de responsabilidade no suporte;
- 2.11.17.** Permitir A CONTRATANTE consultar relatórios estatísticos dos chamados efetuados e os seus resultados ao encerrar o mês, com os prazos atendidos e tempo resposta para solucionar o atendimento;
- 2.11.18.** Esta ferramenta deve permitir exportar os dados em formato CSV ou XLS;
- 2.11.19.** Chamados também poderão ser abertos por e-mail ou telefone disponibilizado pela CONTRATADA;
- 2.11.20.** Para chamados abertos por esta modalidade, fica a cargo da CONTRATADA o imediato registro no aplicativo ou funcionalidade de acompanhamento e registro de chamados, notificando via e-mail com o número do ticket de abertura;
- 2.11.21.** O suporte respeitará a seguinte estrutura de níveis e SLA descrito na tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Ocorrência	Tempo para solução
Baixa	NÃO Compromete do Funcionamento da Solução	Acesso, senhas	24 (vinte e quatro) horas
Baixa	NÃO Compromete do Funcionamento da Solução	solucionar problemas comuns dos usuários e dirimir dúvidas	24 (vinte e quatro) horas
Baixa	NÃO Compromete do Funcionamento da Solução	Utilização correta de módulos, relatório e funcionalidades	24 (vinte e quatro) horas
Média	Compromete Parcialmente a Solução	Suporte para problemas devido ao uso inadequado da solução	12 (doze) horas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Média	Compromete Parcialmente a Solução	Erro de processamento, resultados fora da regra de negócio	12 (doze) horas
Média	Compromete Parcialmente a Solução	Modulo ou funcionalidade paralisado	12 (doze) horas
Alta	Compromete Totalmente a Solução	Paralização total da Solução	4 (quatro) horas
Alta	Compromete Totalmente a Solução	Erro de processamento com impacto na apuração de registros de frequência	4 (quatro) horas